



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 05

Ata n.º 32

2023.12.14

PLANO DIRETOR MUNICIPAL – 2.ª CORREÇÃO MATERIAL À 1.ª REVISÃO -

Presente a informação técnica do Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

1. Aprovar os presentes termos de referência e o respetivo conteúdo material nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual;-----
2. Proceder à comunicação da mesma à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para posterior publicação e depósito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual. -----

Estas deliberações foram tomadas por unanimidade.-----



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHOS:

Concordo.
À Reunião da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Plano Diretor Municipal – 2.ª Correção Material à 1.ª Revisão

Data:
07/12/2023

DE: Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território – Dr. Paulo Silva

N.º:

PARA: Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando que:

1 – Enquadramento

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Felgueiras foi publicada através do Aviso n.º 20586/2021, de 2 de novembro.

A experiência de gestão do território com este novo instrumento, ao longo dos anos mais recentes, tem-se relevado amplamente positiva.

No entanto, essa mesma experiência tem igualmente permitido perceber a existência de algumas incorreções, nomeadamente erros materiais, omissões e discrepâncias entre diferentes peças do Plano.

Para obviar a incorreções desta natureza, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT) prevê a possibilidade de recurso a um procedimento simplificado de alteração, designado por **Correção Material**.

Nesse âmbito, o Município procedeu à 1.ª correção material à 1.ª revisão do PDM, publicada através do Aviso n.º 259/2023, de 5 de janeiro.

INFORMAÇÃO

Uma vez que o exercício de gestão do território através do PDM é de carácter permanente, a deteção de erros materiais, resultante desse exercício, também o é, permitindo constatar mais algumas situações que não haviam sido contempladas na 1.^a correção.

Assim, propõe-se a 2.^a correção material à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal, com os termos de referência e conteúdo material explanados de seguida.

2 – Termos de Referência

De acordo com o artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, referente às correções materiais, estas são admissíveis para efeitos de:

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si;
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

As correções materiais podem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, ser efetuadas a todo tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano objeto de correção.

A referida comunicação é transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e à Assembleia Municipal e, posteriormente, remetida para publicação e depósito, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

INFORMAÇÃO

Entende-se que as correções propostas ora propostas são consentâneas com os fins visados pelas várias alíneas do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT (correções materiais), não pressupõem uma alteração ao Plano ou aos termos de referência que lhe estão subjacentes, não assumem natureza inovatória e não põem em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica.

As propostas de correção são sumarizadas na tabela infra, sendo que a fundamentação pormenorizada para cada uma delas se encontra na memória descritiva e justificativa anexa à presente proposta.

N.º	Questões	Solução / Ação	Elementos PDM a corrigir	Alínea (n.º 1 do art. 122.º RJIGT)
1	Falta a representação de uma pequena parte da servidão associada ao intercetor da Lixa (freguesia de Airões)	Correção e republicação da PC I	PC I / folha 099-4	b)
2	Parte das restrições ao uso do solo relativas à rede rodoviária nacional, nomeadamente as zonas de respeito, não foram devidamente representadas na Planta de Condicionantes	Correção e republicação da PC I	PC I / todas as folhas	b)
3	N.º 7 do artigo 105.º e artigo 112.º do RPDM são incoerentes entre si	Corrigir art.º 112.º	Regulamento	b)

3 – Conteúdo material

A presente proposta de correção material é constituída por:

- **Relatório**, contendo a memória descritiva e justificativa pormenorizada de cada uma das correções;
- **Regulamento**, contendo as alterações aos artigos em causa;
- **Planta de Condicionantes I (PC I – Condicionantes Gerais)**, contendo as alterações em todas as folhas.

Assim,

PROPÕE-SE QUE:

INFORMAÇÃO

A Câmara Municipal delibera:

1. Aprovar os presentes termos de referência e o respetivo conteúdo material nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual.
2. Proceder à comunicação da mesma à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para posterior publicação e depósito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território), na sua redação atual.

Felgueiras, 7 de dezembro de 2023.

O Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território,



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.ª Correção Material à 1.ª Revisão

Memória Descritiva e Justificativa





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a memória descritiva e justificativa da proposta da primeira correção material à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras em vigor, publicada através do aviso n.º 20586/2021, de 2 de novembro, no qual se procura enquadrar e fundamentar a proposta de correção.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, referente às correções materiais, estas são admissíveis para efeitos de:

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si;
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

As correções materiais podem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, ser efetuadas a todo tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano objeto de correção.

A referida comunicação é transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e à Assembleia Municipal e, posteriormente, remetida para publicação e depósito, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Entende-se que as correções propostas são consentâneas com os fins visados pelas várias alíneas do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT (correções materiais), não pressupõem uma alteração ao Plano ou aos termos de referência que lhe estão subjacentes, não assumem natureza inovatória e não põem em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica.

3. SUMÁRIO DAS PROPOSTAS DE CORREÇÃO

As propostas de correção são sumarizadas na tabela infra, sendo que a fundamentação para cada uma delas se encontra desenvolvida no ponto 4 do presente documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

N.º	Questões	Solução / Ação	Elementos PDM a corrigir	Alínea (n.º 1 do art. 122.º RJGT)
1	Falta a representação de uma pequena parte da servidão associada ao intercetor da Lixa (freguesia de Airões)	Correção e republicação da PC I	PC I / folha 099-4	b)
2	Parte das restrições ao uso do solo relativas à rede rodoviária nacional, nomeadamente as zonas de respeito, não foram devidamente representadas na Planta de Condicionantes	Correção e republicação da PC I	PC I / todas as folhas	b)
3	N.º 7 do artigo 105.º e artigo 112.º do RPDM são incoerentes entre si	Corrigir art.º 112.º	Regulamento	b)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

4. FUNDAMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Falta a representação de uma pequena parte da servidão associada ao intercetor da Lixa (freguesia de Airões)

Descrição:

O intercetor da Lixa — Subsistema do Sousa, integrado na Frente de Drenagem FD15, constitui um elemento da rede de drenagem de águas residuais em alta, para o qual foi estabelecida a respetiva servidão administrativa, constituída através da Declaração de Utilidade Pública, publicada em DR através do Despacho n.º 10097/2013, de 1 de agosto.

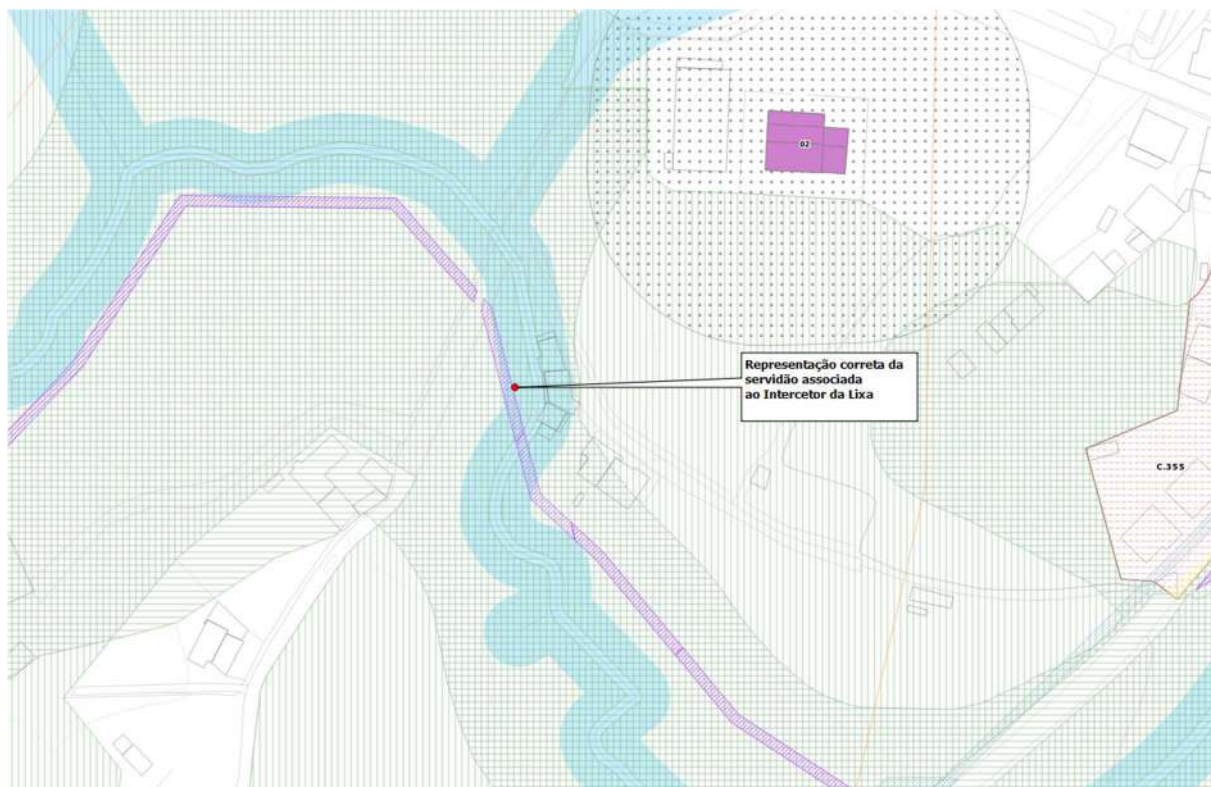
Assim, esta servidão deverá figurar convenientemente na Planta de Condicionantes.

No entanto, verifica-se que, por manifesto lapso, uma pequena parte desta servidão não se encontra cartograficamente representada, na freguesia de Airões.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Fundamentação:

Com a correção material pretende-se garantir a correta representação da servidão relativa à EN 15, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do PDM, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua identificação gráfica na Planta de Condicionantes, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano.”*

Deste modo, a servidão, mesmo não estando graficamente representada, é aplicável, sendo que este acerto de cartografia permite a correção de um erro manifesto de representação cartográfica, **enquadrando-se assim na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJGT**, contribuindo também para a legibilidade do Plano e para a confiança e segurança jurídica que este deverá transmitir.

2. Parte das restrições ao uso do solo relativas à rede rodoviária nacional, nomeadamente as zonas de respeito, não foram devidamente representadas na Planta de Condicionantes

Descrição:

De acordo com a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional – EERRN – artigo 41.º), a área de jurisdição rodoviária compreende: a) A área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado; b) As zonas de servidão rodoviária; c) A zona de respeito.

Em relação a esta última, não se tratando de zona de servidão, não deixa de impor restrições ao uso do solo, designadamente tornando obrigatória a submissão a parecer vinculativo por parte da administração rodoviária, o licenciamento de atividades de carácter industrial, comercial, lúdicas e outras que disponham de uma área de construção superior a 2.000 m² dentro da zona de respeito.

De acordo com a alínea vv) do artigo 3.º da EERRN, corresponde *“a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”*

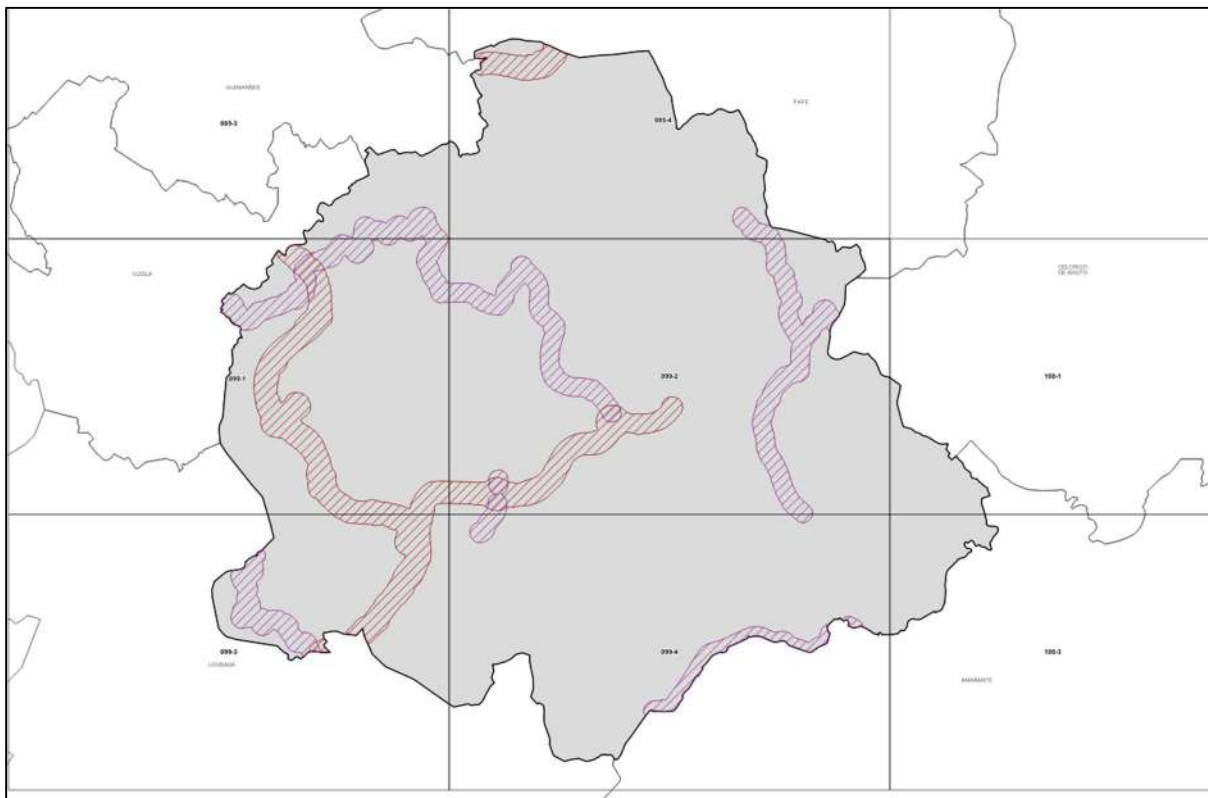


CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Assim, ainda que não constituam formalmente uma servidão, as zonas de respeito deveriam estar convenientemente representadas na Planta de Condicionantes (PC I – Condicionantes Gerais).

No entanto, por manifesto lapso, no ato publicado, a Planta de Condicionantes omite esta restrição ao uso do solo.

Na figura abaixo está representada a delimitação das zonas de respeito das estradas integrantes da rede rodoviária nacional, de acordo com a respetiva definição legal.



Fundamentação:

Com a correção material pretende-se garantir a correta representação das restrições de utilidade pública sendo que, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do PDM, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua identificação gráfica na Planta de Condicionantes, aplicam -se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano.”*

Deste modo, a restrição de utilidade pública, mesmo não estando graficamente representada, é aplicável (e tem-no sido), sendo que este acerto de cartografia permite a correção de um erro manifesto de representação cartográfica, **enquadrando-se assim na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT**, contribuindo também para a legibilidade do Plano e para a confiança e segurança jurídica que este deverá transmitir.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3. N.º 7 do artigo 105.º e artigo 112.º do RPDM são incoerentes entre si

Descrição:

O artigo 105.º do RPDM estabelece o programa para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 25 (UOPG 25 – Portas da Cidade), o qual contempla a elaboração de Plano de Pormenor.

No n.º 7 deste artigo determina-se que *“Enquanto não é elaborado o PP, a UOPG rege-se pelo loteamento existente em parte da área e as restantes edificações existentes regem-se pelo PDM, mas apenas são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação.”*

Assim, é clara a intenção de gerir urbanisticamente esta área tendo em conta, por um lado, os compromissos pré-existentes (loteamento com o alvará n.º 3/2000), e por outro, permitindo intervenções no edificado existente, desde que estas se conformem com as disposições do Plano Diretor Municipal, sendo igualmente reiterada a impossibilidade de utilização da restante área na inexistência de Plano.

Grande parte da área da UOPG 25 coincide com a área de intervenção do Plano de Pormenor das Portas da Cidade (publicado em DR através da Declaração n.º 302/99, de 23 de setembro e, portanto, não conforme com a atual arquitetura legislativa que disciplina os instrumentos de gestão do território).

O artigo 112.º do RPDM, no seu n.º 1, determina que este Plano *“mantém a sua vigência e prevalece sobre as normas do presente Plano (...)”*.

Ora, esta disposição contradiz o n.º 7 do artigo 105.º, uma vez que, mantendo-se em vigor o Plano de Pormenor das Portas da Cidade, a possibilidade de intervenção no edificado existente é seriamente comprometida, dado que esse Plano prevê a demolição de parte desse edificado (em contradição com as atuais perspetivas de reconfiguração e reperfilamento das vias de acesso ao núcleo central da cidade de Felgueiras).

Deste modo, verifica-se a existência de erro material, patente e manifesto, no regulamento, que importa clarificar e cuja correção se obtém com uma modificação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º, que deverá adotar a seguinte redação:

“Artigo 112.º

Plano de Pormenor das Portas da Cidade

1 — O Plano de Pormenor das Portas da Cidade mantém a sua vigência e prevalece sobre as normas do presente Plano, salvo nas situações previstas no n.º 7 do artigo 105.º, até que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) (...)

b) (...)

2 — (...)”

Fundamentação:

Com a correção material pretende-se a correção de erro material manifesto no Regulamento, sem que decorra qualquer alteração ao Plano ou aos termos de referência que lhe estão subjacentes, não assume natureza inovatória e não põe em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica, **enquadrando-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJGT**, contribuindo também para a legibilidade do Plano e para a confiança e segurança jurídica que este deverá transmitir.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.ª Correção Material à 1.ª Revisão

Regulamento – Alterações





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2.ª Correção Material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

Artigo 1.º

Correções ao regulamento do Plano Diretor Municipal

É corrigido o artigo 112.º, que passa a ter a seguinte redação:

«TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 112.º

Plano de Pormenor das Portas da Cidade

1 — O Plano de Pormenor das Portas da Cidade mantém a sua vigência e prevalece sobre as normas do presente Plano, salvo nas situações previstas no n.º 7 do artigo 105.º, até que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a)
- b)

2 —»

Artigo 2.º

Correções à Planta de Condicionantes

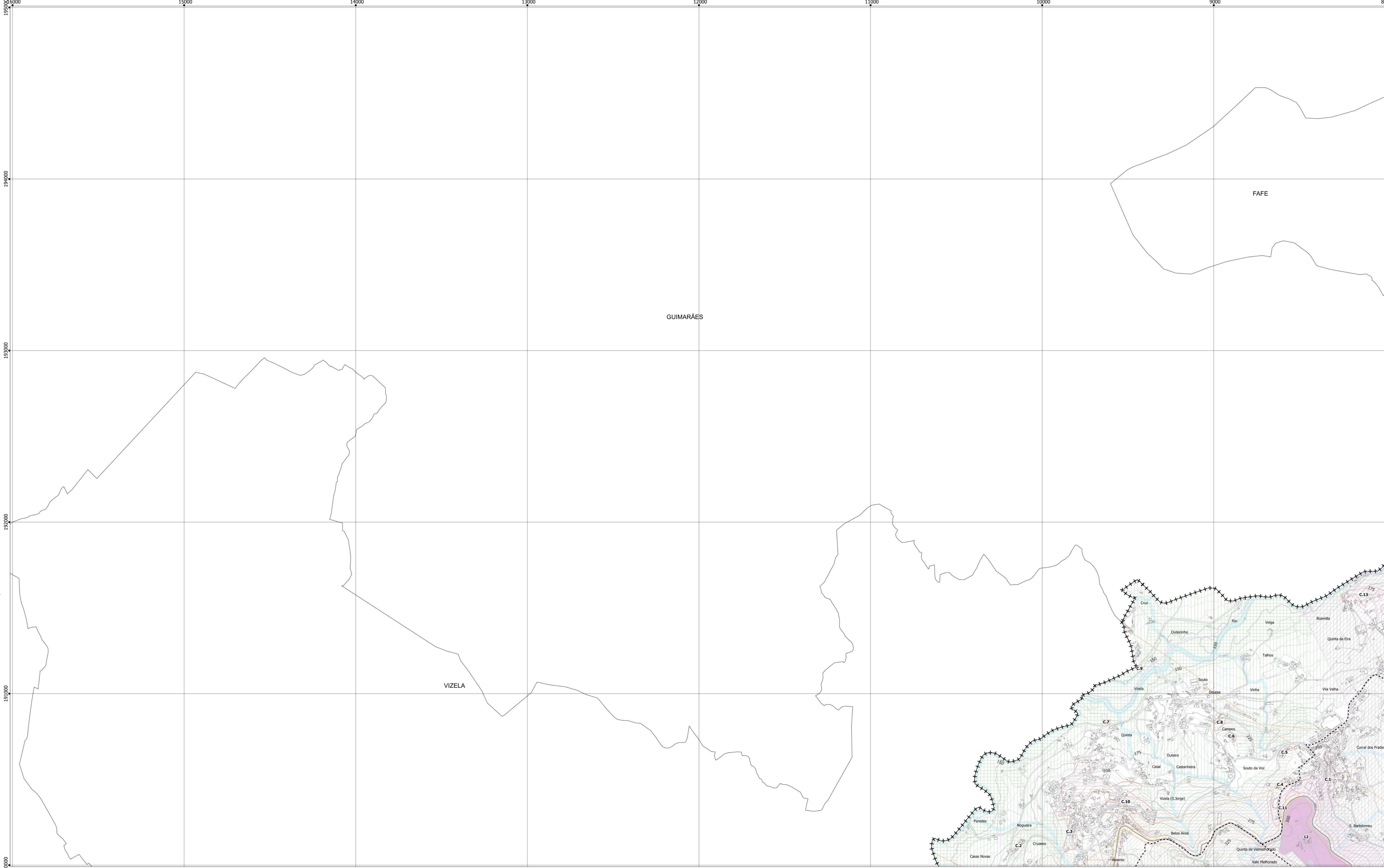
São introduzidas correções na Planta de Condicionantes:

- a) Planta de Condicionantes — Condicionantes Gerais, com republicação de todas as folhas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A primeira correção material à primeira revisão do PDM entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.



Cartografia base

Limites administrativos

CAOP 2020

----- Limite de freguesia

+++ Limite do concelho

Limite dos concelhos vizinhos

Hidrografia

Rio, ribeira, linha de água

Planos de água

Altimetria

Curva de Nivel Mestra

Curva de Nivel Secundária

Planimetria

Edificações

Vias de comunicação

Outros limites

Áreas industriais e de serviços

Área de lazer e recreio

Cemitério

Elementos Base

Limite do Plano

Área de Intervenção do Plano

Limite da área de suspensão do Plano Diretor Municipal

Condicionantes

Recursos naturais

Recursos hídricos

Domínio hídrico

Leito e margens das águas fluviais (10m)

Recursos geológicos

Área de exploração complementar

Área de exploração consolidada

Áreas potenciais

Concessão Mineira

Pedreira Senhor dos Perdidos

Pedreira Saibreira D'Oro

Recursos ecológicos

Reserva Ecológica Nacional

Área excluída da Reserva Ecológica Nacional

Reserva Agrícola Nacional

Reserva Agrícola Nacional

Património cultural

nº

 Imóveis classificados

Zona Especial de Proteção

Zona Geral de Proteção

Infraestruturas

Rede de gás

Conduta de distribuição primária

Conduta de distribuição secundária

Válvula primária

Válvula secundária (ativa)

Rede elétrica

Alta tensão

Abastecimento de água

Conduta adutora (servidão)

Drenagem de águas residuais

Intercetor (servidão)

Rede rodoviária

Rede Nacional de Autoestradas

Rede Nacional Complementar

Estrada Regional

Estrada Nacional Desclassificada sob Jurisdição das IP

Zona de servidão "non aedificandi" *

Zona de Respeito de Estrada do Plano Rodoviário Nacional *

Rede geodésica nacional

Vértice geodésico

Zona de servidão

Telecomunicações (Zona de servidão radioelétrica)

I

 Zona de libertação primária

II

 1000 m da Zona de libertação secundária

III

 Zona de libertação secundária (2500 m)

Atividades perigosas

Estabelecimento com Produtos Explosivos

Zona de Segurança de Estabelecimento com Produtos Explosivos

Zonas de conflito acústico

Áreas de sobre-exposição ao ruído acima 5dB

Áreas de sobre-exposição ao ruído até 5dB

Classificação	N.º	Monumento / Imóvel	Legislação habilitante	ZGP / ZEP
Monumento Nacional	1	Mosteiro de Pombal	MN, Dec. 16-06-1910, DG 136 de 23 junho 1910	ZGP (Portaria nº 603/2002, DR 135 de 14 junho)
	2	Igreja de Santa Maria de Avelãs	MN, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (50 metros)
	3	Igreja de São Vicente de Sousa	MN, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (Portaria nº 452/2014, DR 113 de 16 junho)
Monumento/ Imóvel de interesse público	4	Igreja matriz de União (conjunto da fachada principal com a pórtica de arquivoltas sobre colunas de capitéis moldurados e o janelão que o encimam; inscrição existente numa alvará de cantaria da fachada lateral direita)	IP, Dec. nº 37 728, DG 4 de 05 janeiro 1950	ZGP (Portaria nº 650/2010, DR 173 de 6 setembro)
	5	Igreja de São Mamede de Vila Verde	IP, Dec. nº 34 452, DG 59 de 20 março 1945	ZGP (50 metros)
	6	Calvário ou Via Sacra e Capela do Encontro	MIP, Portaria nº 740-DU/2012, DR 248 de 24 dezembro	ZGP (50 metros)
	7	Largo do Mosteiro do Bom Jesus de Barrosas e estrada municipal que nele desemboca, a alargura da estrada nacional n.º 207-1	IP, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (50 metros)
	8	Cruzeiro do Bom Jesus de Barrosas	IP, Decreto n.º 938 / 82, DR 47 de 26 fevereiro 1982	ZGP (50 metros)
	9	Conjunto dos elementos que caracterizam o palácio nobre e jardins da Casa de Simões (ruano principal, portão arcosolado, fontes e estufas)	IP, Dec. n.º 735/74, DG 297 de 21 dezembro 1974	ZGP (50 metros)
	10	Cruzeiro situado no largo fronteiro ao cemitério (Pombal)	IP, Dec. nº 44 675, DG 258 de 09 novembro 1962	ZGP (50 metros)
	11	Villa Romana de Sendim	IP, Dec. nº 67/97, DR 301 de 31 dezembro 1997	ZGP (50 metros)
	12	Quinta de Valmelhorado / Casa de Valmelhorado	MIP, Portaria nº 149/2013, DR 53 de 15 março	ZGP (Portaria nº 149/2013, DR 53 de 15 março)
	13	Paço de Pombal de Riba Vizela	MIP, Portaria nº 289/2013, DR 92 de 14 maio	ZGP (50 metros)
	14	Igreja de São Martinho, paróquia de Carmones	MIP, Portaria nº 367/2017, DR 203 de 20 de outubro	ZGP (Portaria nº 367/2017, DR 203 de 20 de outubro)

0,5 0 0,5 1 km

1:10 000

Felgueiras

Cartografia de base:
Fonte e Propriedade: Município de Felgueiras
Projetista: Município de Felgueiras
Data de Edição: 2014-07-20
Escala de referência: 1:10.000
Estudo posicional elevimétrico: ±1,5 metros
Estudo posicional planimétrico: ±1,7 metros
Estudo levantado: 1905
Presença de posição normal
Escala gráfica: 2,2 metros
Escalímetros de curvas de nível: 5 metros
Classificação topográfica (Hidrografia): Direção-Geral do Território
Número de Homologação: Proc. nº 318
Data de Homologação: 2015-07-07
Sistema de Projeção Cartográfica: PT 2011 (ETRS89) (EPSG: 3143)
Elição de referência: GRS80
Projeção cartográfica: Transverso de Mercator

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

PLANTA DE CONDICIONANTES

Carta 2.1

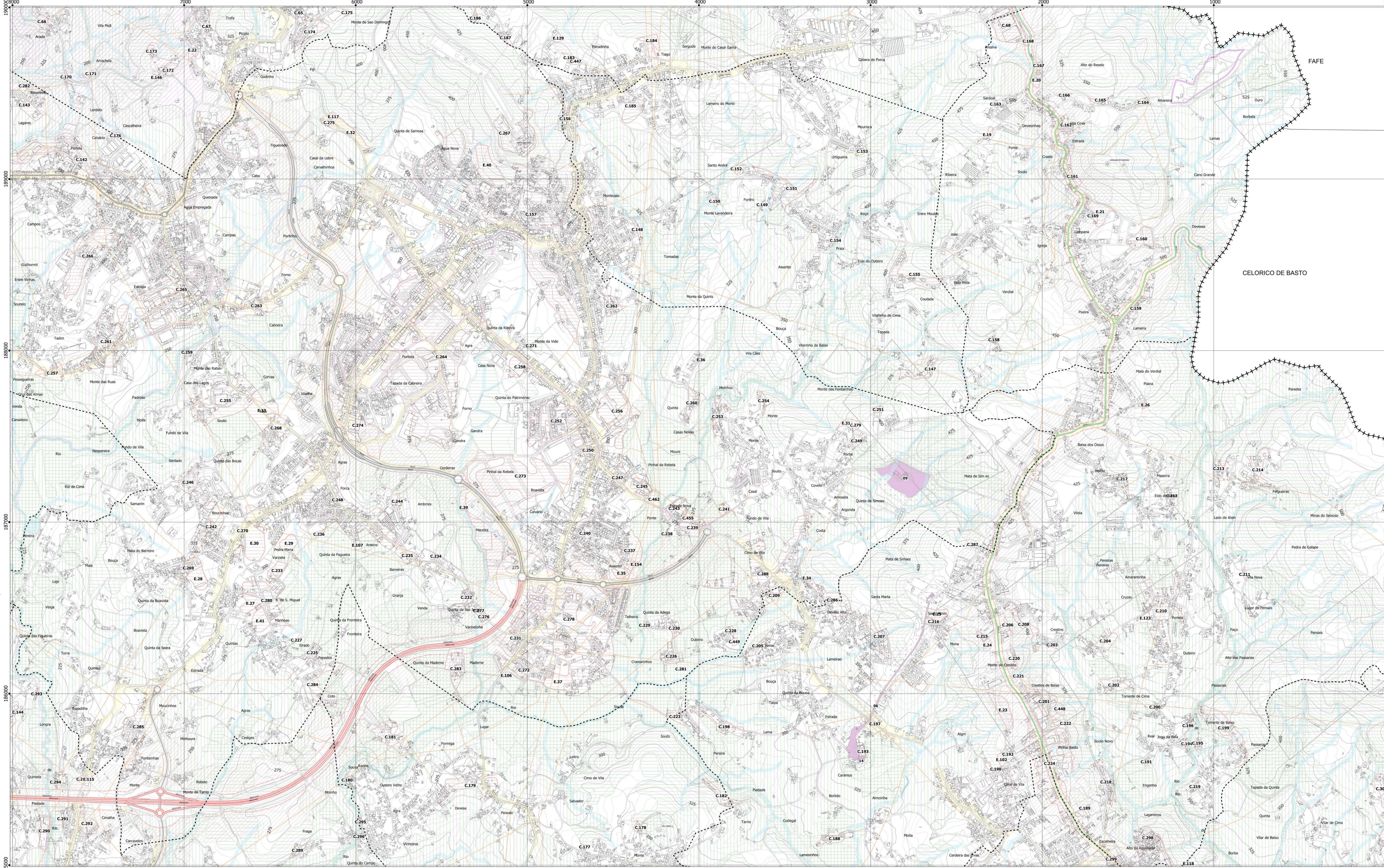
Condicionantes Gerais

FOLHA

085-3

Data: dezembro | 2023

* A presente representação gráfica tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente.



Cartografia base

Limites administrativos

CAOP 2020

--- Limite de freguesia

+++ Limite do concelho

□ Limite dos concelhos vizinhos

Hidrografia

— Rio, ribeira, linha de água

■ Planos de água

Altimetria

— Curva de Nivel

— Mestra

— Curva de Nivel Secundária

Planimetria

□ Edificações

— Vias de comunicação

□ Outros limites

□ Áreas industriais e de serviços

□ Área de lazer e recreio

□ ++ Cemitério

Elementos Base

Limite do Plano

□ Área de Intervenção do Plano

● Limite da área de suspensão do Plano Diretor Municipal

Condicionantes

Recursos naturais

Recursos hídricos

Domínio hídrico

■ Leito e margens das águas fluviais (10m)

Recursos geológicos

■ Área de exploração complementar

■ Área de exploração consolidada

■ Áreas potenciais

■ Concessão Mineira

■ Pedreira Senhor dos Perdidos

■ Pedreira Saibreira D'Oro

Recursos ecológicos

■ Reserva Ecológica Nacional

■ Área excluída da Reserva Ecológica Nacional

Reserva Agrícola Nacional

■ Reserva Agrícola Nacional

Património cultural

■ Imóveis classificados

■ Zona Especial de Proteção

■ Zona Geral de Proteção

Infraestruturas

Rede de gás

— Conduta de distribuição primária

— Conduta de distribuição secundária

• Válvula primária

• Válvula secundária (ativa)

Rede elétrica

— Alta tensão

Abastecimento de água

■ Conduta adutora (servidão)

Drenagem de águas residuais

■ Intercor (servidão)

Rede rodoviária

— Rede Nacional de Autoestradas

— Rede Nacional Complementar

— Estrada Regional

— Estrada Nacional Desclassificada sob Jurisdição das IP

■ Zona de serviço

■ Zona de Respeito de Estrada do Plano Rodoviário Nacional *

Rede geodésica nacional

△ Vértice geodésico

□ Zona de serviço

Telecomunicações (Zona de serviço radioelétrica)

■ Zona de libertação primária

■ 1000 m da Zona de libertação secundária

■ Zona de libertação secundária (2500 m)

Atividades perigosas

★ Estabelecimento com Produtos Explosivos

■ Zona de Segurança de Estabelecimento com Produtos Explosivos

Zonas de conflito acústico

■ Áreas de sobre-exposição ao ruído acima 5dB

■ Áreas de sobre-exposição ao ruído até 5dB

Classificação	N.º	Monumento / Imóvel	Legislação habilitante	ZGP / ZEP
Monumento Nacional	1	Mosteiro de Pombal	MM, Dec. 16-06-1910, DG 136 de 23 junho 1910	ZEP (Portaria nº 603/2002, DR 135 de 14 junho)
	2	Igreja de Santa Maria de Avelãs	MM, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (50 metros)
	3	Igreja de São Vicente de Sousa	MM, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZEP (Portaria nº 452/2014, DR 113 de 16 junho)
	4	Igreja matriz de União (conjunto da fachada principal com a pórtica de arquivoltas sobre colunas de capitéis moldurados e a janela que o enquadra, inscrição existente numa silaba de cantaria da fachada lateral direita)	IP, Dec. nº 37 728, DG 4 de 05 janeiro 1950	ZEP (Portaria nº 650/2010, DR 173 de 6 setembro)
Monumento/Imóvel de interesse público	5	Igreja de São Mamede de Vila Verde	MIP, Portaria nº 740-DU/2012, DR 248 de 24 dezembro	ZEP (50 metros)
	6	Calvário ou Via Sacra e Capela do Encontro	IP, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (50 metros)
	7	Largo do Mosteiro do Bom Jesus de Barrocas e estrada municipal que nele desemboca, a ilharga da estrada nacional n.º 207-1	IP, Dec. nº 34 452, DG 59 de 20 março 1945	ZGP (50 metros)
	8	Cruzeiro do Bom Jesus de Barrocas	IP, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (50 metros)
	9	Conjunto dos elementos que caracterizam o palácio nobre e jardim da Casa de Simões (janela principal, portão ornado, fontes e estufas)	IP, Dec. nº 735/74, DG 297 de 21 dezembro 1974	ZGP (50 metros)
	10	Cruzeiro situado no largo Fronteira ao cemitério (Pombal)	IP, Dec. nº 44 675, DG 258 de 09 novembro 1982	ZGP (50 metros)
	11	Villa Romana de Sendim	IP, Dec. nº 67/97, DR 301 de 31 dezembro 1997	ZGP (50 metros)
	12	Quinta de Valmehorador / Casa de Valmehorador	MIP, Portaria nº 149/2013, DR 53 de 15 março	ZEP (Portaria nº 149/2013, DR 53 de 15 março)
	13	Paço de Pombal de Vila Verde	MIP, Portaria nº 289/2013, DR 92 de 14 maio	ZGP (50 metros)
	14	Igreja de São Martinho, paróquia de Carmonas	MIP, Portaria nº 367/2017, DR 203 de 20 de outubro	ZGP (Portaria nº 367/2017, DR 203 de 20 de outubro)

Felgueiras

Câmara Municipal

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

PLANTA DE CONDICIONANTES

Carta 2.1

Condicionantes Gerais

1:10 000

FOLHA

099-2

Data: dezembro | 2023

099-3

099-4

099-5

099-6

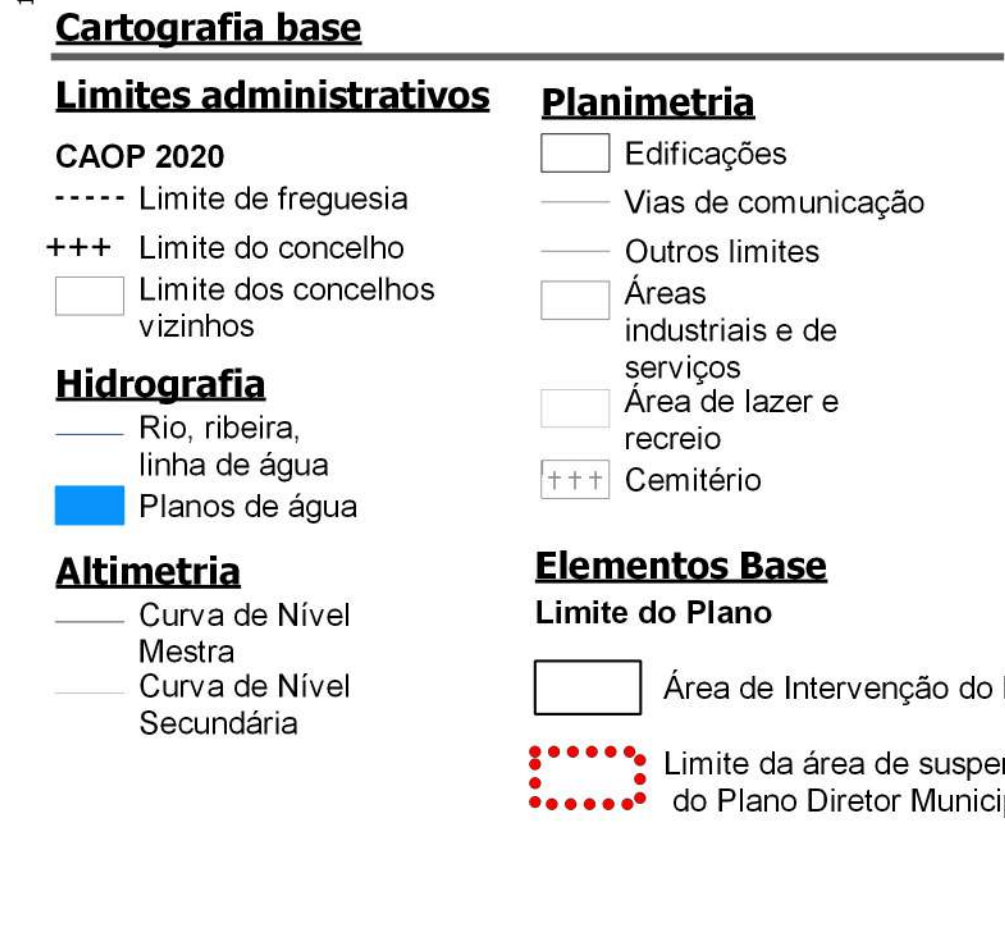
099-7

099-8

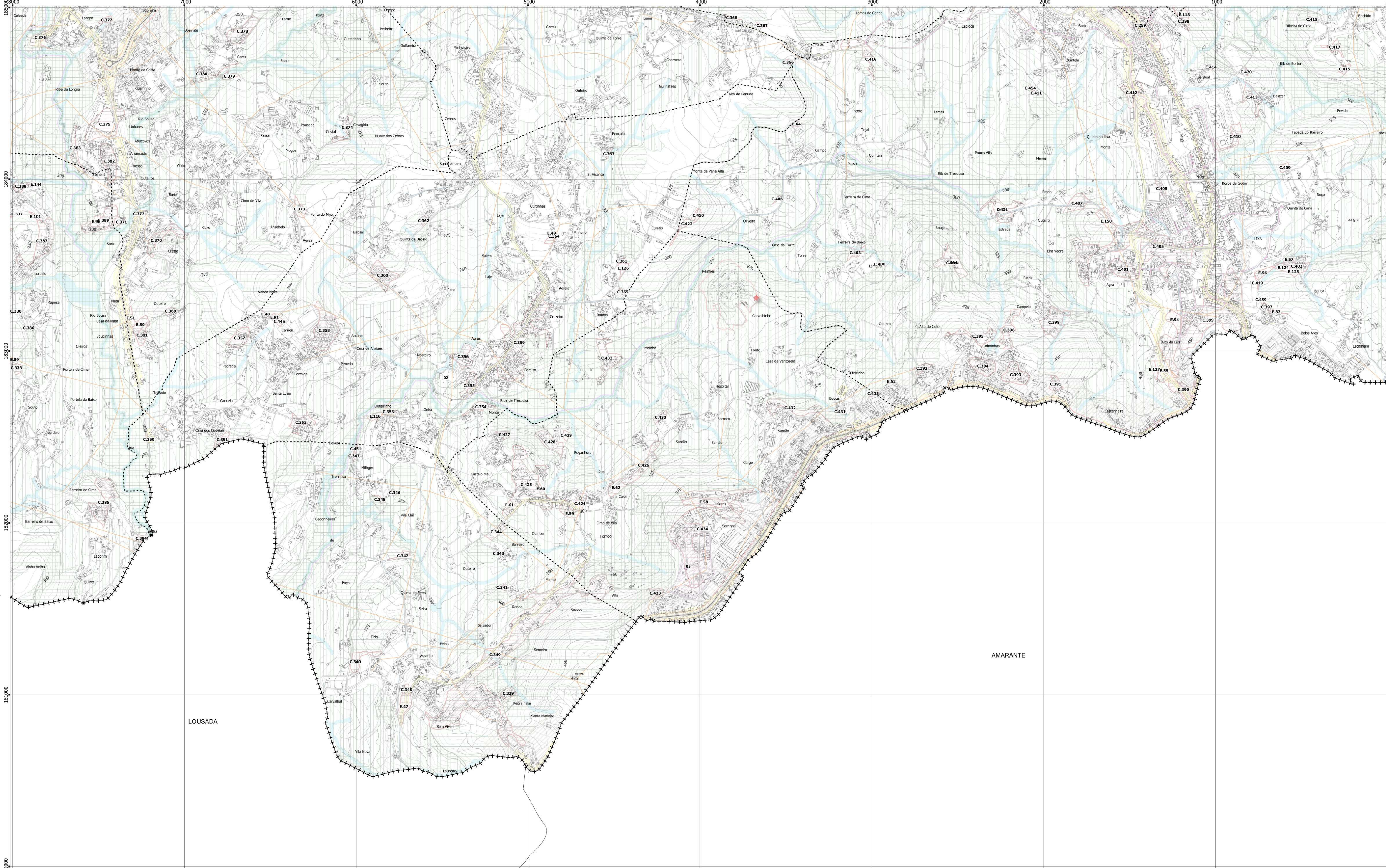
099-9

100-0

* A presente representação gráfica tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente.



Data: dezembro | 2023



Cartografia base

Limites administrativos

CAOP 2020

----- Limite de freguesia

+++ Limite do concelho

□ Limite dos concelhos vizinhos

Hidrografia

— Rio, ribeira, linha de água

■ Planos de água

Altimetria

— Curva de Nivel

— Mestra

— Curva de Nivel Secundária

Planimetria

□ Edificações

— Vias de comunicação

— Outros limites

□ Áreas industriais e de serviços

□ Área de lazer e recreio

□ ++ Cemitério

Elementos Base

Limite do Plano

□ Área de Intervenção do Plano

●●●●● Limite da área de suspensão do Plano Diretor Municipal

Condicionantes

Recursos naturais

Recursos hídricos

Domínio hídrico

■ Leito e margens das águas fluviais (10m)

Recursos geológicos

■ Área de exploração complementar

■ Área de exploração consolidada

■ Áreas potenciais

■ Concessão Mineira

■ Pedreira Senhor dos Perdidos

■ Pedreira Saibreira D'Oro

Recursos ecológicos

■ Reserva Ecológica Nacional

■ Área excluída da Reserva Ecológica Nacional

Reserva Agrícola Nacional

■ Reserva Agrícola Nacional

Património cultural

■ Imóveis classificados

■ Zona Especial de Proteção

■ Zona Geral de Proteção

Infraestruturas

Rede de gás

— Conduta de distribuição primária

— Conduta de distribuição secundária

● Válvula primária

● Válvula secundária (ativa)

Rede elétrica

— Alta tensão

Abastecimento de água

■ Conduta adutora (servidão)

Drenagem de águas residuais

■ Intercor (servidão)

Rede rodoviária

— Rede Nacional de Autoestradas

— Rede Nacional Complementar

— Estrada Regional

— Estrada Nacional Desclassificada sob Jurisdição das IP

■ Zona de servidão "non aedificandi"

■ Zona de Respeito de Estrada do Plano Rodoviário Nacional *

Rede geodésica nacional

△ Vértice geodésico

□ Zona de servidão

Telecomunicações (Zona de servidão radioelétrica)

■ Zona de libertação primária

■ 1000 m da Zona de libertação secundária

■ Zona de libertação secundária (2500 m)

Atividades perigosas

★ Estabelecimento com Produtos Explosivos

■ Estabelecimento com Produtos Explosivos

Zonas de conflito acústico

■ Áreas de sobre-exposição ao ruído acima 5dB

■ Áreas de sobre-exposição ao ruído até 5dB

* A presente representação gráfica tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente.

Classificação	N.º	Monumento / Imóvel	Legislação habilitante	ZGP / ZEP
Monumento Nacional	1	Mosteiro de Pombal	MN, Dec. 16-06-1910, DG 136 de 23 junho 1910	ZGP (Portaria nº 603/2002, DR 135 de 14 junho)
	2	Igreja de Santa Maria de Avelãs	MN, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (50 metros)
	3	Igreja de São Vicente de Sousa	MN, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZEP (Portaria nº 452/2014, DR 113 de 16 junho)
Monumento/ Imóvel de interesse público	4	Igreja matriz de União (conjunto da fachada principal com a púlpito de arquivoltas sobre colunas de capitéis moldurados e o janelão que o encimam, inscrição existente numa alvará de cantaria da fachada lateral direita)	IP, Dec. nº 37 728, DG 4 de 05 janeiro 1950	ZEP (Portaria nº 740-DU/2012, DR 248 de 24 dezembro)
	5	Igreja de São Mamede de Vila Verde	MIP, Portaria nº 740-DU/2012, DR 248 de 24 dezembro 1945	ZGP (50 metros)
	6	Calvário ou Via Sacra e Capela do Encontro	IP, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (50 metros)
	7	Largo do Mosteiro do Bom Jesus de Barrocas e estrada municipal que nele desemboca, a ilharga da estrada nacional n.º 207-2	IP, Decreto n.º 938/ 82, DR 47 de 26 fevereiro 1982	ZGP (50 metros)
	8	Cruzeiro do Bom Jesus de Barrocas	IP, Dec. nº 735/74, DG 297 de 21 dezembro 1974	ZGP (50 metros)
	9	Conjunto dos elementos que caracterizam o palácio nobre e jardins da Casa de Simões (rua principal, portão arcosado, fontes e estufas)	IP, Dec. nº 44 675, DG 258 de 09 novembro 1982	ZGP (50 metros)
	10	Cruzeiro situado na larga fronteira ao cemitério (Pombal)	IP, Dec. nº 67/97, DR 301 de 31 dezembro 1997	ZGP (50 metros)
	11	Villa Romana de Sendim	MIP, Portaria nº 149/2013, DR 53 de 15 março	ZGP (Portaria nº 149/2013, DR 53 de 15 março)
	12	Quinta de Valmehorado / Casa de Valmehorado	MIP, Portaria nº 289/2013, DR 92 de 14 maio	ZGP (50 metros)
	13	Paço de Pombal de Riba Veloz	MIP, Portaria nº 367/2017, DR 203 de 20 de outubro	ZGP (Portaria nº 367/2017, DR 203 de 20 de outubro)
	14	Igreja de São Martinho, paróquia de Carmonas		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

PLANTA DE CONDICIONANTES

Carta 2.1

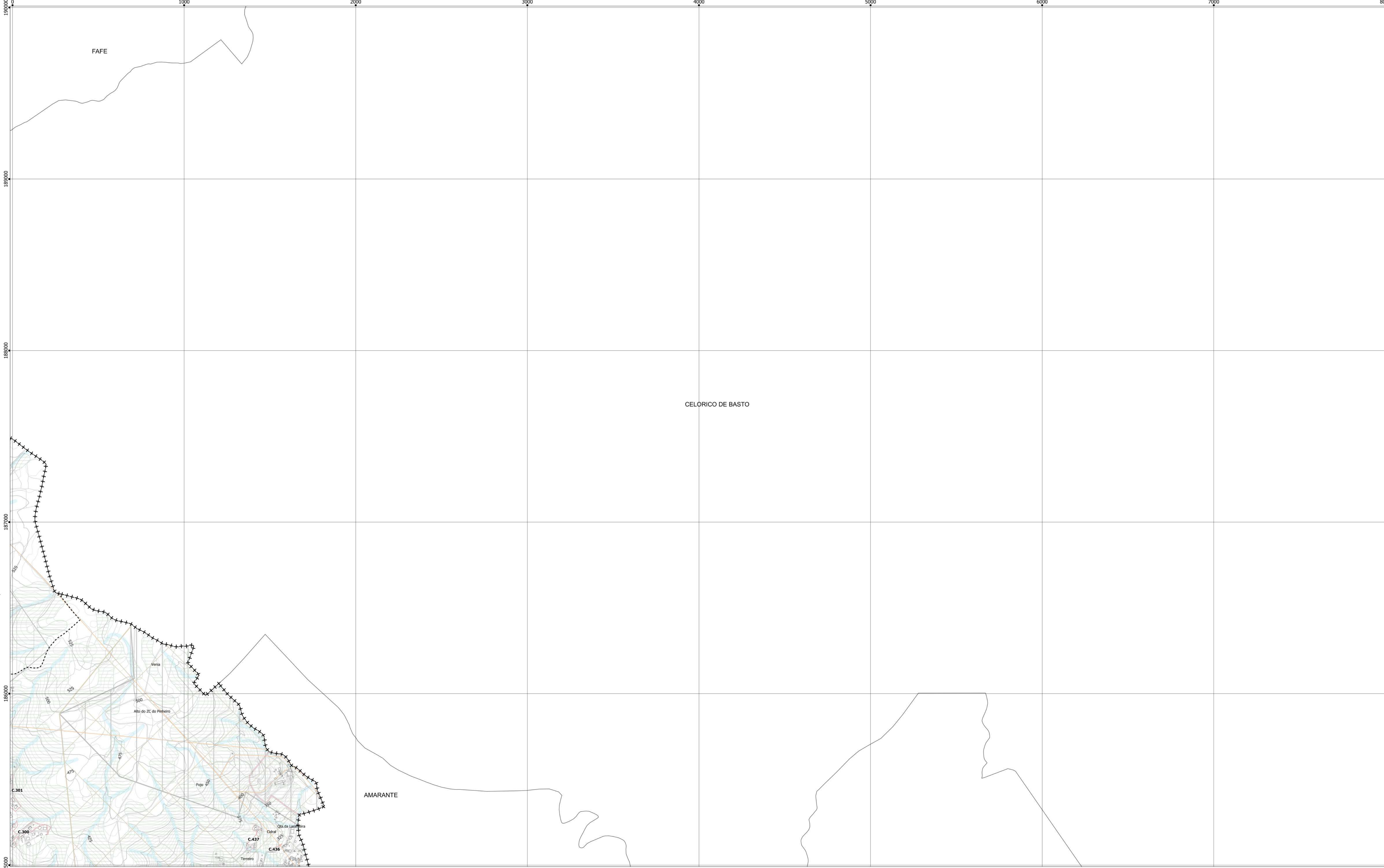
Condicionantes Gerais

1:10 000

FOLHA

099-4

Data: dezembro | 2023



Cartografia base

Limites administrativos
CAOP 2020
- - - - - Limite de freguesia
+++ Limite do concelho
□ Limite dos concelhos vizinhos

Hidrografia
— Rio, ribeira, linha de água
■ Planos de água

Altimetria
— Curva de Nivel Mestra
— Curva de Nivel Secundária

Planimetria
□ Edificações
— Vias de comunicação
— Outros limites
□ Áreas industriais e de serviços
□ Área de lazer e recreio
+++ Cemitério

Elementos Base
Limite do Plano
□ Área de Intervenção do Plano
●●●●● Limite da área de suspensão do Plano Diretor Municipal

Condicionantes

Recursos naturais
Recursos hídricos
Domínio hídrico
■ Leito e margens das águas fluviais (10m)
Recursos geológicos
✉ Área de exploração complementar
▢ Área de exploração consolidada
▢ Áreas potenciais
■ Concessão Mineira
▢ Pedreira Senhor dos Perdidos
▢ Pedreira Saibreira D'Oro

Recursos ecológicos
▢ Reserva Ecológica Nacional
▢ Área excluída da Reserva Ecológica Nacional

Reserva Agrícola Nacional
▢ Reserva Agrícola Nacional

Património cultural
■ Imóveis classificados
▢ Zona Especial de Proteção
▢ Zona Geral de Proteção

Infraestruturas
Rede de gás
— Conduta de distribuição primária
— Conduta de distribuição secundária
• Válvula primária
• Válvula secundária (ativa)

Rede elétrica
— Alta tensão

Abastecimento de água
▢ Conduta adutora (servidão)

Drenagem de águas residuais
▢ Intercetor (servidão)

Rede rodoviária
— Rede Nacional de Autoestradas
— Rede Nacional Complementar
— Estrada Regional
— Estrada Nacional Desclassificada sob Jurisdição das IP

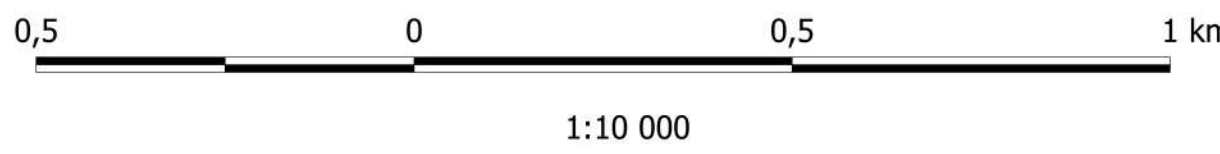
Rede geodésica nacional
△ Vértice geodésico
▢ Zona de servidão

Telecomunicações (Zona de servidão radioelétrica)
▢ Zona de libertação primária
▢ 1000 m da Zona de libertação secundária
▢ Zona de libertação secundária (2500 m)

Atividades perigosas
★ Estabelecimento com Produtos Explosivos
★ Zona de Segurança de Estabelecimento com Produtos Explosivos

Zonas de conflito acústico
▢ Áreas de sobre-exposição ao ruído acima 5dB
▢ Áreas de sobre-exposição ao ruído até 5dB

Classificação	N.º	Monumento / Imóvel	Legislação habilitante	ZGP / ZEP
Monumento Nacional	1	Mosteiro de Pombal	MN, Dec. 16-06-1910, DG 136 de 23 junho 1910	ZEP (Portaria nº 603/2002, DR 135 de 14 junho)
	2	Igreja de Santa Maria de Avelãs	MN, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (50 metros)
	3	Igreja de São Vicente de Sousa	MN, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZEP (Portaria nº 452/2014, DR 113 de 16 junho)
Monumento/ Imóvel de interesse público	4	Igreja matriz de União (conjunto da fachada principal com a pórtica de arquivoltas sobre colunas de capitéis moldurados e a janela que o encimam, inscrição existente numa viga de cantaria da fachada lateral direita)	IP, Dec. nº 37 728, DG 4 de 05 janeiro 1950	ZEP (Portaria nº 650/2010, DR 173 de 6 setembro)
	5	Igreja de São Mamede de Vila Verde	IP, Dec. nº 34 452, DG 59 de 20 março 1945	ZGP (50 metros)
	6	Calvário ou Via Sacra e Capela do Encontro	MIP, Portaria nº 740-DU/2012, DR 248 de 24 dezembro	ZEP (Portaria nº 740-DU/2012, DR 248 de 24 dezembro)
	7	Largo do Mosteiro do Bom Jesus de Barrosas e estrada municipal que nele desemboca, a alarga da estrada nacional n.º 207-2	IP, Dec. nº 129/77, DR 226 de 29 setembro 1977	ZGP (50 metros)
	8	Cruzeiro do Bom Jesus de Barrosas	IP, Decreto n.º 938 / 82, DR 47 de 26 fevereiro 1982	ZGP (50 metros)
	9	Conjunto dos elementos que caracterizam o palácio nobre e jardins da Casa de Simões (sua principal, portão arcosolado, fontes e estufas)	IP, Dec. n.º 735/74, DG 297 de 21 dezembro 1974	ZGP (50 metros)
	10	Cruzeiro situado no largo fronteiro ao cemitério (Pombal)	IP, Dec. nº 44 675, DG 258 de 09 novembro 1962	ZGP (50 metros)
	11	Villa Ramona de Sendim	IP, Dec. nº 67/97, DR 301 de 31 dezembro 1997	ZGP (50 metros)
	12	Quinta de Valmelhorado / Casa de Valmelhorado	MIP, Portaria nº 149/2013, DR 53 de 15 março	ZEP (Portaria nº 149/2013, DR 53 de 15 março)
	13	Paço de Pombal de Riba Vizeu	MIP, Portaria nº 289/2013, DR 92 de 14 maio	ZGP (50 metros)
	14	Igreja de São Martinho, paróquia de Carmona	MIP, Portaria nº 367/2017, DR 203 de 20 de outubro	ZGP (Portaria nº 367/2017, DR 203 de 20 de outubro)

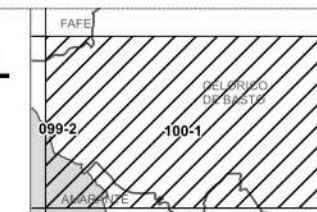


**Felgueiras**
Cartografia de base:
Fonte: Propriedade Municipal de Felgueiras
Projetista: Município, S.A.
Data de Edição: 2014-07-20
Escala de referência: 1:10.000
Estação posicional elevimétrica: ±1,0 metros
Estação posicional altimétrica: ±1,7 metros
Estação levante: ±10%
Precisão da posição: normal
Escala gráfica: 2,2 metros
Qualificação da curva de nível: 5 metros
Estação topográfica (Hidrografia): Direção-Geral do Território
Número de Homologação: P-0138
Data de Homologação: 2015-07-07
Sistema de Projeção Cartográfica:
PT 2014 (ETRS89) (EPSG: 31471)
Elição de referência: GRS80
Projeção cartográfica: Transverso de Mercator

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
2.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

PLANTA DE CONDICIONANTES

Carta 2.1
Condicionantes Gerais

**FOLHA**
100-1


Data: dezembro | 2023

* A presente representação gráfica tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente.

